



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2019
PODER LEGISLATIVO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1144, de 11 de novembro de 1998, que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1144, de 11 de novembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

“Obriga as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município, a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1144, de 11 de novembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

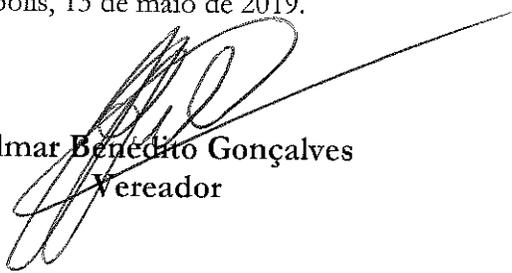
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de reivindicações de munícipes para que seja aprimorada a Lei atual acrescentando as casas lotéricas e agências do correio, uma vez que também são locais de atendimento bancário e intenso fluxo de clientes.

Solicito, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Joanópolis, 13 de maio de 2019.


Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 13-MAI-2019 15:04:028373 M



Prefeitura Municipal de Joanópolis

Palácio da Mantiqueira



Lei nº 1144

De 11 de novembro de 1998

“Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas; para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em dias imediatamente anteriores ou posteriores a feriados prolongados.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por feriados prolongados aqueles que recaiam em dias úteis, exceto quartas-feiras.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º A inobservância das disposições da presente Lei sujeita o infrator as seguintes punições:



Prefeitura Municipal de Joanópolis

Palácio da Mantiqueira



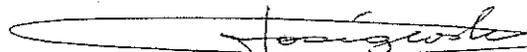
- Município;
- I - advertência;
 - II - multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município;
 - III - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, até a 5ª (quinta) reincidência;
 - IV - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelará pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de defesa à agência bancária denunciada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 11 de novembro de 1998.


José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 10 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.


Agda Maria Pereira
Secretária

***Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Dr. Benedito Ignácio Giudice.**